

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP

### 02 a 08 de dezembro

Assunto: Contas do Município de Ribeirão Preto – exercício de 2014.

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. Resultados contábeis negativos - déficit de arrecadação de 13,05%; déficit orçamentário de 4,03% da receita arrecadada - aumento de 33,51% do déficit financeiro - índice de liquidez imediata de 0,23 ao final de 2014. Ausência de contabilização de dívida com o Instituto de Previdência e com a Companhia de Desenvolvimento. Demonstração de desequilíbrio das contas anuais de 2014. Medidas adotadas não desconstituem os desacertos - princípio da anualidade.

**(TC-000515/026/14; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação: 02/12/2017)**

Assunto: Edital de licitação do Município de São José dos Campos que visa o fornecimento de sistema de monitoramento de trânsito.

Ementa: Divulgação da Comissão Técnica. Necessidade. Atendimento aos princípios da publicidade e da transparência. A realização de estudos técnicos que definirão, tanto a implantação Central de monitoramento, como os equipamentos afetos ao controle de velocidade é ônus da Administração, não podendo se transferido ao futuro contratado. PROCEDÊNCIA

PARCIAL da Representação formulada por ANA CLAUDIA DE ALENCAR. Escolha dos equipamentos. Opção discricionária da Administração. Improcedência da representação formulada por FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI.

**(TC-13028.989.17-6; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 06/12/2017)**

Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 009/2017 - Tipo Menor Preço para contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e adequação das UBS's do Jardim Boa Vista e do Jardim Paulista, neste Município, Estado de São Paulo, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto.

Ementa: Procedência. Para visita técnica não podem ser estabelecidos apenas dois dias. Recomendação ao Senhor Prefeito para observar a instrução e promover reanálise de todas as cláusulas. V.U.

**(TC-15299.989.17-8; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 08/12/2017)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, processo nº 0098/2017, do tipo menor preço, promovido pela Companhia de Abastecimento de Santo André – CRAISA, objetivando a contratação de empresa para Prestação de serviços especializados com fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação, desinfecção e desodorização de prédios.

Ementa: Parcial procedência. O edital deverá ser retificado nos itens: 9.4.7., 9.4.5. e 9.5.0 do Anexo I, quanto à comprovação de experiência. Deverá, também, ser retificada a Planilha do Anexo III. Orçamento estimativo há de integrar o processo. Visita Técnica não pode se restringir a três datas. Certidões negativas: exigência em relação aos tributos que tenham relação com o objeto. Recomendação à Administração para reanálise de todas as cláusulas. V.U.

**(TC-15510/989/17. Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 06/12/2017)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 01/2017 (Processo nº. 45/17), do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, que será executada nos reservatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Lençóis Paulista, conforme especificações constantes nos Anexos II ao V.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Necessidade de uma ampla revisão no ato convocatório, principalmente no que tange ao Projeto Básico e a Planilha Orçamentária, que devem contemplar todas as informações e especificidades do Município. Os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional devem observar o entendimento desta Corte em relação à matéria, em especial as Súmulas

nºs. 23, 24 e 30. Representação julgada parcialmente procedente.

**(TC-14235.989.17-5; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 06/12/2017)**

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Pregão Presencial nº. 50/2017 (Processo nº. 6.635/2017), do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito – TEG, para toda a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Cotia pelo período de 12 meses.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Pregão Presencial. Serviço de Transporte Escolar. Indispensável que o Edital contemple informações sobre a idade máxima dos veículos a serem utilizados que atenda requisitos de segurança e qualidade sem provocar restrição injustificada à disputa, os seguros exigidos, e o detalhamento das rotas a serem percorridas por cada veículo, deixando claro o critério de julgamento da licitação. Desprovida de amparo legal a exigência de que os índices contábeis sejam assinados pelo contador e representante legal da empresa com as respectivas firmas reconhecidas. O Edital deve aceitar a comprovação da posse dos veículos por quaisquer meios juridicamente idôneos, como locação, comodato e leasing. Não é admissível a exigência de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual como condição de habilitação por não se revelar pertinente ao objeto em disputa. Representações julgadas parcialmente procedentes.

**(TC-14457.989.17-6 e TC-14514.989.17-7; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 06/12/2017)**

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 16/17, da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de

hortifrutigranjeiros, conforme descrição do Anexo II.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Fornecimento de hortifrutigranjeiros. Sem que haja demanda por qualquer atividade que, por sua natureza ou complexidade, exija prévio conhecimento dos locais de entrega, não se mostra justificada a estipulação de vistoria obrigatória. Dado o caráter incomum das requisições de ficha técnica e laudo bromatológico para o objeto posto em disputa, imperativo o reexame da necessidade dessas exigências. Representações julgadas procedente e parcialmente procedente.

**(TC-16906.989.17-3 e TC-17018.989.17-8; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 06/12/2017)**

Assunto: Representação contra edital do pregão presencial nº 070/2017, processo administrativo nº 4429/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar, de acordo com as exigências constantes no termo de referência (anexo I), parte integrante do edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Objeto Exigir apenas características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou comprovadamente essenciais ao produto, certificando-se de que os produtos requeridos possuem similares no mercado; - 2. - Fichas Técnicas - Excluir a requisição de Fichas Técnicas dos produtos assinadas pelo responsável técnico do fabricante, pois configura compromisso de terceiro alheio à disputa, esbarrando no teor da Súmula nº 15 desta E. Corte; - 3. - Laudos - Ampliar o prazo para fornecimento do Laudo Bromatológico, "contendo análise físico-química, microbiológica e organoléptica", considerando o tempo necessário à obtenção do mesmo, de forma a eliminar empecilho à participação no certame.

Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial - V.U.

**(TC-014384/989/17-4; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 07/12/2017)**

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 008/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado ao registro de preços para aquisição de kits de material escolar para a rede de ensino municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do anexo I - termo de referência.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Descrição excessiva, especificações fora dos padrões de mercado - Necessidade de que sejam eliminados os excessos de especificações dos produtos, adequando-os ao determinado no inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02. - 2. - Inclusão no mesmo lote de itens que demandam personalização com itens comuns - Necessidade de readequação dos lotes de acordo com afinidade entre os itens e o segmento de mercado a que pertencem. - 3. - Falta de clareza no subitem 7.2.4.1, que leva ao entendimento da obrigação de que as licitantes já tenham fornecido lotes com a mesma composição daqueles pretendidos - Correção determinada. - 4. - Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial - V.U.

**(TC-014518.989.17-3 e TC-014529.989.17-0; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 07/12/2017)**

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 146/SS/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos, destinado ao registro de preços para o fornecimento de materiais para laboratório - bioquímica e imunologia com equipamento em comodato, pelo prazo de

12 (doze) meses, conforme anexo I do edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Aglutinação em um mesmo lote de materiais para realização de exames de bioquímica e imunologia - Restritiva - Deve a Administração reformular o objeto de modo a permitir a formação de lotes de bens e serviços de acordo com o tipo de equipamento analisador, reagentes e demais insumos necessários à realização de cada tipo de exame - PROCEDÊNCIA - V.U.

**(TC-014530.989.17-7; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 07/12/2017)**

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 52/17, processo administrativo nº 3305/2017, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material pedagógico para utilização pelos profissionais e alunos da rede pública municipal de ensino, conforme anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Objeto Eliminar o excesso de especificações dos produtos, adequando-se ao determinado no inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02; - 2. - Produto de Fabricação Nacional - Excluir a exigência de produto de fabricação nacional, pois em desconformidade com a Súmula nº 36 desta E. Corte; - 3. - Certificações FSC ou CERFLOR - Aceitar produtos estampados com outros selos de qualidade e abrangência similar, para itens onde são exigidas certificações FSC ou CERFLOR. Demais insurgências não prosperam - PROCEDÊNCIA PARCIAL - V.U.

**(TC-014894.989.17-7; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 07/12/2017)**

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do pregão nº 084/2017, processo de compras nº

5698/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos ou bloquetes, em diversos locais do município, conforme descrição constante dos anexos.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Requisição de visita técnica como condição de habilitação em licitação destinada ao o registro de preços para prestação de serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos ou bloquetes - Desarrazoada - Deverá a Administração excluir a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, podendo, no entanto, tornar a diligência facultativa aos eventuais interessados e ainda requisitar declaração das interessadas em participar do certame, atestando que detêm condições suficientes para atender à execução do objeto - 2. - Falta de identificação dos locais onde possivelmente serão executados os serviços - Verificada - Correções determinadas - 3. - Requisição de Ficha de Registro de Empregados e do Contrato de Trabalho, presente na Carteira de Trabalho (CTPS) para a demonstração do vínculo do responsável técnico da licitante, de forma cumulativa e não alternativa - Ilegal - Inteligência da súmula nº 25 deste E. Tribunal - Deve o edital admitir a comprovação do vínculo através de Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho registrado na Carteira de Trabalho (CTPS), além de permitir a apresentação de contrato social e a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços - 4. - Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em atividade específica - Verificada - Inteligência da súmula nº 30 deste E. Tribunal - Correções determinadas - 5. Demais insurgências não prosperam - PROCEDÊNCIA PARCIAL - V.U.

**(TC-015102.989.17-5 e TC-015142.989.17-7; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 07/12/2017)**

Assunto: Representação visando ao exame pré- vio do edital do pregão presencial nº 054/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de software para serviços de conversão, implantação, treinamentos e suporte técnico remoto e presencial para a secretaria da saúde.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Ausência de delimitação das customizações que poderão ser exigidas dos softwares contratados - Correção determinada. - 2. - Falta de clareza quanto a instalação do sistema e das bases de dados, bem como aglutinação indevida do objeto. - Correções determinadas. - 3. - inclusão no objeto licitado do fornecimento de 70.000 SMS. - Desarrazoado. - Correção determinada. - 4. - Obrigatoriedade da realização de visita técnica - Incompatível com o objeto licitado. - Correção determinada. - 5. - Demais insurgências não prosperam - procedência parcial - V.U.

**(TC-015815.989.17-3; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)**

Assunto: Representação em face do edital da concorrência nº 001/2017, processo nº 14.676/2017, do tipo técnica e preço, promovida pela Câmara Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade, atendendo a necessidades de estudo, planejamento, concepção e a execução, incluindo distribuição, com a respectiva negociação de espaços na mídia, de peças e campanhas publicitárias institucionais, de caráter educativo, informativo e de orientação social à comunidade, conforme especificações constantes do edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Inclusão no objeto de serviços afetos à área de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas e realização de eventos festivos de qualquer espécie - Infringência

ao artigo 2º da Lei 12.232/2010 - Correções determinadas - 2. - Ausência de informação quanto ao valor referencial para o investimento na campanha - Verificada - Correções determinadas - 3. - Previsão de negociação com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica - Incompatibilidade com o julgamento com base no critério de 'técnica e preço' e contrariedade ao artigo 46, § 2º da Lei 8.666/93 - Correções determinadas - 4. - Exigência de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP) - Ofensa ao que dispõe o artigo 4º, §1º, da Lei 12.232/10 - Deve ser admitida atestação por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda - 5. Demais insurgências não prosperam - PROCEDÊNCIA PARCIAL - V.U.

**(TC-014146.989.17-3; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 07/12/2017)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Sylvio Cademartori Neto - Assessorias, objetivando a prestação de serviços de assessoria e advocacia tributária/previdenciária extrajudicial e judicial.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Prestação de serviços de assessoria e advocacia tributária/previdenciária, extrajudicial e judicial. Não configurada a natureza singular da atividade. Existência de outros potenciais prestadores dos serviços avançados. Ausência de fundamentos para a realização da contratação e falta de justificativas para os valores pagos. Irregularidades não afastadas. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**(TC-2808/003/14; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 08/12/2017)**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Consfran

Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Parque Aberto 01, componente de Requalificação Urbana de Catanduva na implantação do “Projeto Corredores Verdes do Rio São Domingos”, contando com infraestrutura de calçamentos urbanos e passeios em geral, arborização e vegetação paisagística, estacionamento, circuito de ciclovias, lago artificial, escadarias e rampas de acesso ao parque e passarelas sobre o Rio São Domingos, quadras poliesportivas, playground, sanitários, mobiliário urbano e iluminação pública, com área de 105.470m<sup>2</sup>.

Ementa: RECURSOS ORDINÁRIOS. Ausência de comprovação da notificação das empresas inabilitadas para apresentarem documentação faltante; exigência de “garantia de sobrevivência das plantas” associada à imposição de garantia contratual no mesmo percentual. CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Afastada das razões de decidir a falha atinente à qualificação técnico profissional, com redução da multa para 160 UFESP's.

(TC-191/008/12; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 08/12/2017)